CONVENÇÃO COLETIVA し氏 **TRABALHO 2018-2019**

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: XXXXXXXXXXXXXXX

E DOS SERVIÇOS GRÁFICOS DE LAGES E REGIÃO, CNPJ nº 78.478.302/0001-67, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). RUDNEI ANTÔNIO SILVA, SINDICATO DOS TRABS. DA IND. GRAFICA, DA COMUNICAÇÃO GRÁFICA CPF n° 385.359.209-00;

IJ

representado(a) por seu Presidente, Sr(a) GEISER NETO, CPF nº 828.902.429-00; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NAS REGIÕES DA SERRA E VALE DO RIO DO PEIXE NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n° 09.455.283/0001-30, neste ato

condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes: Celebram 2 presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as

Cláusula Primeira - VIGÊNCIA E DATA-BASE

2018 a 31 de julho de 2019 e a data-base da categoria em 1º de agosto As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de

Cláusula Segunda - ABRANGÊNCIA

Impressão em Geral e Inds. de Bobinas, com abrangência territorial em Lages/SC Revistas e Congêneres, Plotagens em Geral, Arte Finalista e Diagramação, Trabalhadores da Pré-Encadernação, Fotocomposição, Zincografia, Litografia, Fotoligrafia, Gravação e Douração de impressão, Desenhos e outros Papéis, Xerografia, Colagens, Montagem, Carimbaria, Editoração, de Etiquetas, impressos em geral, Clicherias, Cópia ou Reprodução por qualquer processos de Composição Gráfica, Serigrafias, Silk Screen, Acabamentos em Bolsa, Caixas e Afins, Indústrias Impressões de Off-Set, Tipografias, Editoras e Impressoras de Jornais, Revistas e Periódicos, A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores em Gráficas,

SALARIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

Cláusula Terceira - PISOS SALARIAIS

agosto de 2018, nas seguintes bases e condições Fica estabelecido um piso salarial, para todos os empregados da categoria profissional, a partir de 1º de

GRUPO 1

encartador, refiladora, serrilhadeira, guilhotina de mesa, furadeira) - Auxiliar de impressor serigráfico Auxiliar de acabamento em geral (colocador de ilhós e wire-o e de varetas, espiral, dobradeira,

co

2

Semi-Automática - Recepcionista e Telefonista - Secretária e não catalogados. Operador de Impressão Off-Set, Flexografia - Motorista Entregador - Operador Máquina Acabamento Serigráfico - Serigrafista - Assistente Administrativo - Auxiliar de Arte Finalista capa de livros) - Auxiliar de Operador de Laboratório de Impressão, Plotter Digital - Encadernador (monta bloco, grampeia, monta livros e periódicos, cola Rebobinador de etiquetas, impressão de bobinas até 4 cores, cupom fiscal - Operador de Máquina de (Laminação, Plastificação, Acoplagem, Corte e Vinco) - Operador de Impressão Serigráfica Manual e Contato Comercial e Orçamentista -Entregador de Jornais -Pré-Impressão - Operador de Laboratório Faxineira(o) - Office Boy

1º GRUPO - Pisos

- Até 180 dias = Salário Mínimo Nacional
- Após 180 dias R\$ 1.271,00 (mil duzentos e setenta e um reais)

GRUPO 2:

- Auxiliar de Operador de Impressão Rotativa
- Arte Finalista;
- Impressor Tipográfico
- Tipógrafo;
- Operador de Laboratório de Pré-Impressão e CPD;
- Operador Máquina de Guilhotina Semi-Automática e Automática
- Operador Máquina de Impressão Serigráfica Automática;
- Operador Máquina de Impressão Off-Set monocolor e etiquetas até 6 (seis) cores com Verniz UV, Flexográfica, cupom fiscal até seleção de cores (6 cores);
- Operador Máquina Modular até seleção de cores.

2º GRUPO - Pisos

- Até 180 dias RS 1.201,00 (mil duzentos e um reais)
- Após 180 dias R\$ 1.501,00 (mil quinhentos e um reais)

GRUPO 3:

- Operador Máquina de Impressão Off-Set bicolor;
- Supervisor de Produção.

3º GRUPO - Pisos

- Até 180 dias R\$ 1.507,00 (mil quinhentos e sete reais)
- Após 180 dias R\$ 1.672,00 (mil seiscentos e setenta e dois reais)

GRUPO 4:

- Operador Máquina de Impressão Off-Set acima de 2 (duas) cores:
- Operador de Máquina Rotativa

4º GRUPO - Pisos

- Até 180 dias R\$ 1.672,00 (mil seiscentos e setenta e dois reais)
- Após 180 dias R\$ 1.885,00 (mil oitocentos e oitenta e cinco reais)

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

Cláusula Quarta – CORREÇÃO SALARIAL

julgado. função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinadas por sentença transitada em no período, salvo os decorrentes de promoções, aplicado sobre os salário de julho de 2018, compensados os adiantamentos legais ou espontâneos pagos três vírgula noventa por cento) relativo ao período de 1º de agosto de 2017 a 31 de julho de 2018. virgula sessenta e um por cento, mais zero virgula vinte e nove por cento de aumento real, totalizando Os empregados da categoria serão reajustados pelo índice do INPC de 3,61% + 0,29% = 3.90% (três término de aprendizagem, transferência de cargo,

de 2018 repostas todas às eventuais perdas salariais ocorridas no período de 1º de agosto de 2017 a 31 de julho Parágrafo Primeiro - Com a aplicação do índice negociado acima mencionado, as partes consideram

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES. PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

Cláusula Quinta - MORA SALARIAL

em favor do Empregado do pagamento, deverão pagar a multa de 2% mais 1% (um por cento) ao mês sobre o salário nominal As empresas que atrasarem o pagamento de seus empregados a partir do primeiro dia útil do prazo legal

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXILIOS E OUTROS

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

Cláusula Sexta -GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE APOSENTADORIA

aposentar a uma gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional O empregado com 5 (cinco) anos ou mais de serviço ininterrupto na mesma empresa fará jus, quando se

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

AVISO PRÉVIO

Cláusula Sétima - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

tempo faltante ao contrato de trabalho, para efeito de direitos trabalhistas. Nos mesmos termos, fica remuneração dos dias trabalhados e de seus reflexos nas verbas rescisórias, bem como, a integração do por escrito, renunciando, consequentemente a percepção total O empregado demitido sem justa causa ficará dispensado de cumprir o aviso prévio, se assim o solicitar, ou parcial conforme o caso

3

também dispensado do aviso prévio, o empregado que pedir demissão desde que cumpra no máximo até 15 dias do Aviso Prévio.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

Cláusula Oitava - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

contrato de experiência, desde que admitido na mesma função O empregado que for readmitido até 12 (doze) meses após sua demissão ficará desobrigado de firmar

Cláusula Nona -APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – GARANTIA DE EMPREGO

empresa por escrito a data do requerimento. Adquirindo o direito, extingue-se a garantia o direito à aposentadoria, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 garantido ao empregado durante 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire (cinco) anos e informe à

Cláusula Décima - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISSÕES NO SINDICATO

deverão ser homologadas no Sindicato Profissional, salvo os Contratos de Experiência. Após 12 (doze) meses, todas as rescisões de contrato por iniciativa do empregado ou do empregador,

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Cláusula Décima Primeira - BANCO DE HORAS

a estes acertos serão quadrimestrais, nos meses de abril, agosto e dezembro, ficando quitadas todas as horas anteriores por cento) serão pagas como horas extras no mês. Quanto ao pagamento das horas do banco, os acertos horas extraordinárias trabalhadas mensalmente serão levadas para o Banco de Horas e 50% (cinquenta a lei 9.601 com acompanhamento do sindicato laboral. Apenas 50% (cinquenta por cento) do total das As empresas poderão firmar acordo de compensação de horas através de banco de horas, de acordo com

RELAÇÕES SINDICAIS

REPRESENTANTE SINDICAL

Cláusula Décima Segunda - DIRIGENTES SINDICAIS - FREQUENCIA LIVRE

Sindicais, devidamente convocadas até 7 (sete) dias ao ano, desde que comunicadas as empresas no prazo de 72 horas Fica assegurada aos dirigentes sindicais para a participação em Assembléias, Seminários e Reuniões

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Cláusula Décima Terceira - DESCONTO DE MENSALIDADES

montante ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente. Comprometem-se também as sindicalizados de acordo com o artigo 545 da CLT, desde que por estes autorizados, recolhendo o empresas a oferecerem a ficha sindical na contratação de funcionários. As empresas comprometem-se a proceder ao desconto referente à mensalidade social dos empregados

Cláusula Décima Quarta - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PATRONAL

Serra e Vale do Rio do Peixe no Estado de Santa Catarina, nas formas previstas nas alíneas "a", "b" Convenção Coletiva de Trabalho ao SINDGRAF - Sindicato das Indústrias Gráficas nas Regiões da fica instituída a Contribuição Assistencial, a ser paga pelas empresas abrangidas pela presente Com fundamento no Art. 513, alínea "e" da CLT, combinado com o Art. IV da Constituição Federal, da presente Cláusula:

- 22 Valor para o recolhimento da Contribuição Assistencial R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e
- **b**) A referida contribuição deverá ser recolhida em duas parcelas de valores iguais, cujos corrente em Lages: Banco 085, Credicomin, Agência 0110-4, Conta Corrente 233-0. boleto bancário fornecido pelo SINDGRAF vencimentos dar-se-ão em 10 de Novembro de 2018 e em 12 de Março de 2019, por meio de Regiões da Serra e Vale do Rio do Peixe no Estado de Santa Catarina, em sua conta Sindicato das Indústrias Gráficas nas
- 0 A falta de recolhimento da contribuição ou recolhimento fora do prazo acima estabelecido, honorários advocatícios. dias com adicional de 2%(dois por cento) ao mês subsequente, além de juros de mora de acarretará às empresas infratoras, multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30(trinta) 1%(um por cento) ao mês e despesas decorrentes de eventual cobrança judicial e

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Cláusula Décima Quinta - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Convenção Coletiva, comprometem-se os interessados a discuti-las com o objetivo de procurar um Havendo divergências entre as partes por motivo de aplicação das cláusulas do Termo Normativo ou da

acordo, que será expresso em termo aditivo. Permanecendo, porém, as divergências, a dúvida será dirimida pelo Poder Judiciário, por iniciativa de qualquer uma das partes.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Décima Sexta - PENALIDADES

cento) do salário mínimo nacional, em favor do empregado prejudicado. Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a 2% (dois por

infratora pela parte que se julgar prejudicada, exigindo o cumprimento da cláusula violada Trabalho, só será devida 10 (dez) dias após o recebimento de notificação escrita, encaminhada a parte A aplicação das penalidades pelo não cumprimento da Convenção Coletiva de

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Décima Sétima REVISÃO DOS DISPOSITIVOS

no mês de Junho, o Rol de Reivindicações, com data a ser marcada entre as partes ao término de sua vigência, comprometendo-se o Sindicato Laboral a encaminhar ao Sindicato Patronal Os dispositivos do Termo Normativo ou Convenção no tocante às cláusulas Econômicas serão revistos

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula Décima Oitava - RENOVAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Convenção Coletiva naquilo que se entenderem necessário, em data a ser combinada As partes comprometem-se de que no mês de Junho de 2019, a renegociarem os Termos Normativos ou

REBNEI ANTONIO SILVA PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADÓRES DA INDÚSTRIA GRÁFICA, DA COMUNICAÇÃO GRÁFICA E DOS SERVIÇOS GRÁFICOS DE LAGES E REGIÃO

PRESIDENTE

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NAS REGIÕES DA SERRA VALE DO RIO DO PEIXE NO ESTADO DE SANTA CATARINA